



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 567

“Reajusta os vencimentos do pessoal da ativa, inativos, pensionistas e contratados temporários da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema e dá outras providências”

O povo do município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores civis, inclusive contratados temporários, na seguinte forma:

Parágrafo Único – Os servidores que percebem a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), terão seus vencimentos reajustados com o percentual de 11,12 % (onze vírgula doze por cento) e os demais no percentual de 19,21 % (dezenove vírgula vinte e um por cento);

Art. 2º - Os recursos que suportarão a presente despesa terão origem nas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2002.

Conceição de Ipanema, 26 de abril de 2002.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal